



CRIMES CIBERNÉTICOS: ANÁLISE SOBRE DA LEI 12.737/12

Autor(res)

Luana Brandão Ribeiro
Adriane Jéssica Araújo De Oliveira
Loanny Christine Sousa Ferreira
Vitória Almeida Batista
Bianca Sara De Sena Brito

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

As pessoas se veem cada vez mais com a necessidade de inserção no mundo tecnológico buscando constantemente informações e deixando progressivamente mais seus dados pessoais à mercê. A internet está presente progressivamente no mundo, é uma fonte importante de pesquisa. No entanto, apesar da tecnologia ser fundamental no mundo atual, o acesso constante coloca o usuário em constante perigo digital. Com isso, existe o chamado crime cibernético que é uma atividade criminosa virtual, as principais manifestações desse crime virtual são os vírus e invasões operacionais, resultando em roubo de dados pessoais. O Brasil, foi-se inserido no código penal a lei 12.737/2012 mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann isso porque a atriz teve cerca de 36 fotos íntimas sua vazadas, com isso, a atriz teve direitos fundamentais violados. Portanto, com o mundo atual que vivemos e com a forte presença do direito que visa a proteção do bem jurídico de todos, é imprescindível uma maior efetividade nas leis.

Objetivo

O objetivo desta pesquisa é analisar se a lei Carolina Dieckmann realmente assegura a proteção de dados pessoais contra cibercriminosos e se realmente está sendo efetivado tal lei, além disso, verificar se as leis estão acompanhando os crimes digitais.

Material e Métodos

O presente resumo iniciou se através de leituras, referências bibliográficas sobre o tema crimes cibernéticos que nos trouxe como fonte de estudo principal a lei nº 12.737/12 que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos mais conhecida como lei Carolina Dieckmann.

Foi analisado com problema a invasão de dados privados e pessoais que através da necessidade diárias do uso dos dispositivos tecnológicos, os usuários estão a cada dia sofrendo com crimes virtuais. Com o avanço tecnológico os dispositivos tornaram – se uma ferramenta indispensável para estudar, trabalhar e seja qual for a necessidade a lei Carolina Dieckmann vem para reforçar e garantir os direitos escritos na constituição federal.

Resultados e Discussão



O Cyber criminosos operam de forma litigiosa, violando a propriedade e pessoalidade. Basta uma pequena oportunidade para que a segurança digital se comprometa em negócios ativos, dados, e ferramentas, que podem ser roubados, clonados ou bloqueados. Essa operação ocorre fraude, roubo, espionagem e vendas ilegais. E os principais resultados desse transtorno são os danos financeiros, e também na reputação e credibilidade no mercado.

A internet por mais que seja avançada, não esconde o risco de acontecer e detectar certos problemas, muitas delas estão despreparadas em questão de segurança. No entanto, vale ressaltar que muitas empresas são responsáveis por esse descuido, que piora o análise das autoridades e profissionais, o que ocasiona um andamento tardio e complicado.

Conclusão

Os parâmetros constitucionais na sociedade digital são fundamentais para garantir a proteção dos direitos dos indivíduos. Com a evolução da tecnologia, o Cyber criminosos estão cada vez mais sofisticados, e os dados pessoais estão cada vez mais vulneráveis a esses ataques.

Diante de constantes ameaças virtuais devem ser asseguradas, a segurança digital dos usuários. há necessidade da legislação acompanhar as evoluções tecnológicas e garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 108/2020. Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 406 p.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

LIRA. Leide de Almeida. Lei Carolina Dieckmann: (in) eficácia na proteção dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada em face da pena cominada aos delitos informáticos. Brasília. 2014. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br. Acesso em 20 de out. 2015.